



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12831/2022

CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES EDUCACIONAIS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA SABERES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA., NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Aos 03 dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado nº 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação; e a **SABERES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede Rua Arvore do Papel, nº 362, Jardim Maia, São Paulo, neste ato representada por seu(sua) procurador(a), Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES EDUCACIONAIS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tudo em conformidade a proposta de assessoria (fls. 09/23).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A formação deverá ser realizada no Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação - CECAPE - Rua Tapajós, n. 300, bairro Barcelona, na cidade de São Caetano do Sul, em encontros e horários a serem programados posteriormente, de acordo com instruções da Unidade requisitante.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da presente contratação é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Paloma R. S. S.

Paloma R. S. S.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 12831/2022

CONTRATO N° 100/2022

O pagamento será efetivado em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada**, Banco Santander (033), agência n.º 0353, conta n.º 00130040667.

DO PRAZO.

CLÁUSULA QUINTA: Contrato terá iniciada sua vigência em **a partir da sua assinatura**, conforme proposta comercial (fls.20) da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** se compromete a entregar o serviço na forma de sua apresentação na Proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao serviço.

DOS RECURSOS.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba n° 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, frete, combustível, mão de obra, demais obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar, através da Unidade requisitante, a aquisição do serviço, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que transgredir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita a todas as sanções

E. J. J. J. J.

Paloma R. S. J.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12831/2022

CONTRATO Nº 100/2022

administrativas, contidas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, regulamentada pelo decreto Municipal n. 7.350/95.

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato foi firmado em decorrência da instrução do Processo Administrativo nº 5958/2022 e, ainda, da publicação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, VI da Lei 8.666/93, bem como artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 11.092/2017.

DO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O gestor do presente contrato será a funcionária indicada e qualificada no Termo de Ciência e Notificação e na sua ausência a Secretária Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza efeitos de de Lei e de Direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SABERES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

Testemunhas:

1) Evêlize Zmone Moura

2) _____

Paloma R. A.